



## ATA PROPOSTA E HABILITAÇÃO – PP 008/2024

### PROCESSO LICITATÓRIOS Nº 058/2024

Os oito dias do mês abril de 2024, às 15h00, a Pregoeira deu abertura à sessão de julgamento das propostas e recebeu os envelopes de proposta dos licitantes credenciados e documentação da empresa declarada vencedora. Os presentes conferiram os lacres e rubricaram os envelopes. Na sequência, na forma do edital foram abertos os envelopes e todas as folhas que constavam em seu interior foram conferidas e rubricadas pelos presentes à sessão. Passou-se à análise das propostas.

Propostas:

EDUARDO LUZARDO RECH LTDA R\$ 300.000,00;

LIND GUIMAR MACHADO - ME R\$ 300.000,00;

TAURAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. R\$ 290.000,00;

Lances:

LIND GUIMAR MACHADO – declinou;

EDUARDO LUZARDO RECH LTDA – R\$ 289.900,00;

TAURAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA – R\$ 288.000,00;

EDUARDO LUZARDO RECH LTDA – declinou;

TAURAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA – manteve ultima proposta;

Conforme edital no item 7.7 que menciona:

(...) 7.7. Após verificar-se-á os licitantes que possuem prioridade de contratação, momento em que o pregoeiro convocará microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente cuja proposta esteja no limite dos 10% do preço válido de uma empresa NÃO REGIONAL. 7.7.1. A prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, será concedida nos seguintes termos: a). O preço válido nas licitações da modalidade de pregão serão os obtidos após a realização da fase de lances; b). Para a aplicação dos benefícios previstos no item anterior terão prioridade as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais localizadas regionalmente (AMURES), conforme previsão contida no item 3.15. do edital; (...)

3.15. Será concedido tratamento preferencial para as microempresas, empresas de pequeno porte, nos limites da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 3.063/2021, sendo,



portanto, concedido à prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, sediadas em âmbito REGIONAL. 3.15.1. Justifica-se a adoção da prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, sediadas em âmbito regional nos termos do fixado no Decreto Municipal nº 3.063/2021, a implementação da política pública de promoção ao desenvolvimento econômico no âmbito local e regional, visando: 3.15.2. Promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional; 3.15.3.. Ampliar a eficiência das políticas públicas; e; 3.15.4. Incentivar a inovação tecnológica. 3.15.5. Para efeitos deste Edital, na questão da regionalidade será aplicado os critérios sequenciais, a seguir dispostos: a) Âmbito regional – o âmbito dos municípios constituintes da Associação dos Municípios - AMURES a que pertence o próprio Município;

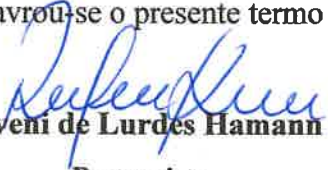
Portanto, diante do acima exposto e por se tratar de uma Micro empresa regional, declarada vencedora a empresa EDUARDO LUZARDO RECH - CNPJ 28.434.349/0001-50 – com valor de R\$ 289.900,00;

Analisados os documentos de habilitação, constatou-se que a empresa atendeu às exigências do edital, sendo declarada habilitada e vencedora do certame.

Não houve manifestação de interesse recursal. A sessão foi encerrada às 15h e 57 min.

Fica a empresa EDUARDO LUZARDO RECH ciente que deverá apresentar no prazo previsto no edital o Plano Estratégico, de negócios e de mídia;

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes:

  
Roveni de Lurdes Hamann  
Pregoeira

Empresas Credenciadas:







